



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

**Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 898/2019**

Altera a Lei 863/2018, que regulamenta o Programa de Estágio remunerado e NÃO remunerado e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou contrato com Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecida a utilidade pública, de fins filantrópicos e de assistência social.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS DO ESTÁGIO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, de fins filantrópicos, de assistência social, cuja finalidade é a promoção da integração de jovens ao mercado de trabalho, visando o atendimento da Lei Federal no 11.788/2008, que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios, visando à execução de funções nos órgãos da administração municipal.

§ 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 4º Esta lei abrange todos os cursos, sejam eles técnicos ou superiores.



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

**Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º - O estágio pode ser:**

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 3º - São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário**

I) Preferencialmente residir no município de Varre-Sai;

II) Compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio;

III) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

IV) Preencher o modelo de convenio, com todos os dados exigidos pelo presente órgão;

V) Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de ensino.

VI) Comprometer-se desde já a cumprir a função com zelo, esmero, assiduidade, respeito e educação enquanto estiver em cumprimento das obrigações a que lhe forem confiadas, bem como guardar sigilo profissional dentro de seu múnus;

§1º A atividade estagiária é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área e/ou experiência, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

§2º Deverá ter acompanhamento efetivo do orientador do curso onde esteja matriculado.

§3º O estágio não gera vínculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso.

**Art. 4º - Cabe ao município, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:**

I) Ajustar as condições de realização do mesmo

II) Acompanhar administrativamente

III) Encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais

IV) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

V) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, indicando as atividades desenvolvidas, do período e da avaliação de desempenho;

VI) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

**Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito**

VII) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis (06) meses relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII) oportunizar 10% das vagas para portadores de deficiência.

IX) contratar ou disponibilizar de qualquer modo, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

§1º É extremamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, a título de remuneração dos incisos anterior deste artigo.

§2º O local do estágio poderá ser oferecido conforme possibilidade física das dependências do Município e que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Art. 5º - O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde, deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade trabalhista.

Parágrafo único. O estagiário deve manter sigilo absoluto aos assuntos relacionados ao trabalho desenvolvido.

## **CAPÍTULO II DA FORMA DE SELEÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 6º - A forma de seleção do estágio irá se dar da seguinte forma:

§1º A empresa contratada para gerenciar, de acordo com convênios previamente formalizados com as instituições de ensino, poderá encaminhar os estudantes a administração municipal.

§2º O candidato que tiver interesse irá encaminhar os documentos citados no artigo 3º ao poder executivo o qual irá deferir ou indeferir o pedido.

§3º A resposta por parte do poder executivo, deverá sempre ser fundamentada e decidida conforme a necessidade da municipalidade na inserção do estagiário nas secretarias que informarem a necessidade.



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

**Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito**

## **CAPÍTULO III REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 7º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - A administração pública a título de contraprestação pelo serviço prestado, com o título de bolsa-auxílio, pagará ao estagiário à importância mensal em moeda nacional corrente, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescido de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a título de auxílio-transporte, correspondendo a quantia total de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

§ 1º A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, bem como o valor a ser pago pela gestão do contrato.

§ 2º O custo com o agente de integração será de R\$ 62,00, aplicando-se o reajuste informado no § 1º.

## **CAPÍTULO IV CARGA HORÁRIA DO ESTAGIÁRIO**

Art. 9º - A administração pública agasalhada pelo poder discricionário irá adequar as horas de trabalho do mesmo, decidindo com a realidade trabalhista de cada órgão devendo constar do termo de compromisso E ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - para o estágio remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de nível superior e da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

II - para o estágio remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

**Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito**

III- para o estágio remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

IV - para o estágio não remunerado quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de nível superior e da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§1º É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias da instituição.

§2º No caso do estagiário com duração inferior a 1 (um) ano será concedido de maneira proporcional.

§ 3º A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a fazer o estágio.

§ 4º A dúvida de qualquer situação deverá seguir as determinações da Lei 11.788/08.

## **CAPÍTULO V O TEMPO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 10 - Período do estágio será baseado no termo de compromisso firmado entre a instituição, estudante e a administração, podendo assim o poder executivo deferir parcialmente ou totalmente o tempo que este irá realizar o estágio.

Art. 11 - A duração do estágio, não poderá exceder dois (02) anos, exceto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares e deverá ser remunerado, sempre que o estagiário receber do concedente bolsa-auxílio mensal.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (01) ano.



# **Prefeitura Municipal de Varre-Sai**

**Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito**

## **CAPÍTULO VI DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

Art.13 - O número máximo de estagiários fica, respectivamente, fixado na seguinte forma:

I - Até 100 (cem) estagiários OBRIGATÓRIOS ou NÃO OBRIGATÓRIOS, frequentando ensino superior;

II - Até 30 (trinta) estagiários OBRIGATÓRIOS ou NÃO OBRIGATÓRIOS, frequentando ensino médio regular;

III - Até 20 (vinte) estagiários, frequentando ensino técnico ou profissionalizante.

Parágrafo Único - Necessariamente estas vagas não precisam ser preenchidas em sua totalidade, serão preenchidas conforme a necessidade da administração pública.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.14 - Para a assinatura do Convênio de que trata o art. 1º da presente Lei, deverão ser observadas as regras de dispensa de licitação, previstas no art. 24, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 15 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual.

Art. 16 - Revoga-se a Lei 863/2018.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se                      Publique-se                      e                      Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de julho de 2019.

**SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL**